



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 13 /2006**

Altera os arts. 582, §1º e 660 do Código de Normas, suprimindo a exigência do prévio registro das sentenças de separação e divórcio no Livro E dos Offícios de Registro Civil

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

Considerando o teor dos arts. 9º e 10 do Código Civil; e

Considerando o disposto nos autos do processo n.º CGJ – E 0616/2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 582.....”

“§ 1º No cartório de cada comarca, ou no primeiro se houver mais de um, haverá um livro designado pela letra E, em que serão inscritos os demais atos relativos ao estado civil (emancipações; interdições; ausências; traslados ou registros de nascimentos, casamentos e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro). Este livro poderá, segundo o volume de serviço, ser desdobrado em livros especiais pela natureza dos atos que nele devam ser registrados.

“§ 2º.....”



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

---

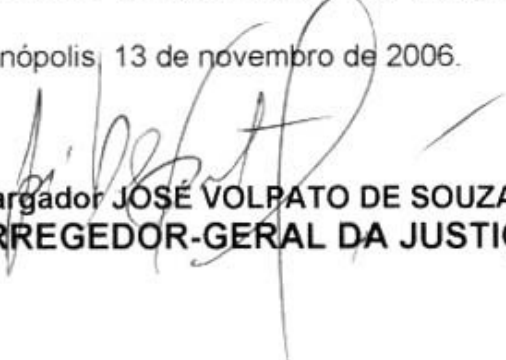
"Art. 660. No livro de casamento, será feita averbação da sentença de nulidade e anulação de casamento, bem como de separação judicial, de divórcio ou de restabelecimento de sociedade conjugal, declarando-se a data em que o juiz a proferiu, a sua conclusão, os nomes dos cônjuges, inclusive o que passaram a adotar, e a data do trânsito em julgado.

"§ 1º Enquanto não averbada a separação, não se averbará a sua conversão em divórcio no livro de casamento."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 13 de novembro de 2006.

  
**Desembargador JOSÉ VOLPATO DE SOUZA  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**